ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N.903/PMC/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR FINANCIAMENTO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento no valor de R$ 1.850.934,00 (um milhão, oitocentos e cinqüenta mil, novecentos e trinta e quatro reais), junto à Caixa Econômica Federal, para execução de empreendimentos integrante do Programa – PRÓ – SANEAMENTO.

Parágrafo Único: A garantia do principal e acessórios do financiamento pelo Município, para a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos, fica restrita à finalidade indicada no art.1º.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, assim como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferidos ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.
Parágrafo Único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exigidos pela instituição financeira na hipótese do Município não efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamento anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação dessa Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 05 de novembro de 1.998.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO 616